

PT13656 - IPSS

01-02-2015

IPSS

Sou responsável pela contabilidade de uma IPSS, recentemente, surgiram notícias acerca do reembolso de 50% do IVA suportado na aquisição de bens pela instituição.

Gostaria de saber o mecanismo para reclamar essas verbas, a periodicidade e quais as contas a movimentar.

Parecer Técnico

De acordo com o n.º 3 do artigo 228.º do Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, 31/12) será restituído nos termos do n.º 1 deste mesmo artigo - que remete para o Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro - 50% do IVA suportado pelas IPSS e SCML em aquisições de bens ou serviços de alimentação e bebidas no âmbito das atividades sociais desenvolvidas.

As condições de restituição, incluindo a formalização do pedido serão, por isso, as que se encontram regulamentadas no citado Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, nos artigos 3.º e seguintes, sendo apresentado durante os meses de Janeiro e Fevereiro, relativamente às operações realizadas durante o ano anterior (ou pelo menos, assim o entendemos, dado que não existem esclarecimentos adicionais por parte da Autoridade Tributária, sendo que a norma remete para a recuperação nos termos do DL 20/90).

Para o efeito será utilizada a aplicação disponível no Portal das Finanças (Serviços tributários/ IVA/ Restituição outros regimes).

Apenas fará parte dos gastos da entidade o imposto (IVA) por aquela suportado que não seja restituível, pelo que, tratando-se de imposto suscetível de restituição em 50%, e relativamente ao qual se pretende solicitar o reembolso nos termos das normas aplicáveis, deve o mesmo (50%) ser contabilizado numa conta de imposto suportado que identifique essa condição (2431x - IVA Suportado - a reembolsar DL 20/90).

Quando estejam reunidas as condições para pedir o reembolso, e sendo efetuado o pedido, aquela conta saldará pela restituição efetiva do imposto, por contrapartida da conta de bancos.

A parte não restituível é gasto da entidade pelo que deverá integrar a mesma conta do bem ou serviço a que se refere.